

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II**

**DANIELLE JACON AYRES PINTO**

**JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA**

**AIRES JOSE ROVER**

**FERNANDO GALINDO AYUDA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires Jose Rover; Danielle Jacon Ayres Pinto; Fernando Galindo Ayuda; José Renato Gaziero Cella; – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-407-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II**

---

#### **Apresentação**

No IV Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 09 a 13 de novembro de 2021, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias I”, que teve lugar na manhã de 09 de novembro de 2021, destacou-se no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelos autores dos artigos, que são professores pesquisadores acompanhados de seus alunos pós-graduandos e um graduando. Foram apresentados 21 artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente na sala virtual.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas debatidos despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao direito. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em cinco blocos, quais sejam a) inteligência artificial; b) proteção de dados; c) mídias sociais; d) governança, sociedade e poder judiciário; e e) novas tecnologias e direitos humanos.

A inteligência artificial foi objeto do primeiro bloco de trabalhos, com as exposições e debates sobre os seguintes artigos: 1. Soft law e standard global: caminhos para regulação dos sistemas de inteligência artificial de Pollyanna Maria Da Silva, Matheus De Andrade Branco; 2. A utilização da inteligência artificial e dos algoritmos e seu potencial para a melhoria da sustentabilidade e licenciamento ambiental de Deilton Ribeiro Brasil; 3. A regulação da inteligência artificial e novos contornos para caracterização da responsabilidade civil de Hérica Cristina Paes Nascimento, Maique Barbosa De Souza e Patrícia Da Silveira Oliveira; 4. Organização da informação e do conhecimento jurídico com vieses digitais e eletrônicos de José Carlos Francisco dos Santos; 5. Legal technology: os desafios para aplicação de decisões automatizadas de Anabela Cristina Hirata e Zulmar Antonio Fachin.

A proteção de dados foi o pano de fundo do segundo bloco de artigos apresentados, em que os problemas decorrentes de suas dinâmicas foram apresentados e debatidos a partir dos seguintes trabalhos: 1. Nossos dados, as big techs e o direito de Marcos Alexandre Biondi e José Carlos Francisco dos Santos; 3. Justiça eleitoral e proteção de dados. Reflexões

preliminares sobre suas competências e a lgpd de Eduardo Botão Pelella; 4. Blockchain, proteção de dados e autodeterminação informativa: um estudo na perspectiva da lgpd de Anderson Souza da Silva Lanzillo, Luana Andrade de Lemos e Lukas Darien Dias Feitosa.

As discussões acerca da utilização das mídias sociais congregaram as apresentações dos seguintes trabalhos: 1. O efeito manada decorrente das redes sociais como transformador do estado democrático de direito de Isadora Kauana Lazaretti e Alan Felipe Provin; 2. Pós-verdade; fake news; redes sociais e desinformação: o mau uso das tics e a ofensa aos direitos da personalidade de Dirceu Pereira Siqueira e Mayume Caires Moreira; 3. Internet: entre emancipação e alienação na esfera pública democrática de Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya e Marcella da Costa Moreira de Paiva; 4. A proteção normativa da infância e adolescência no Brasil: da promessa constitucional à exposição de corpos adolescentes no instagram de Rosane Leal Da Silva e Ana Carolina Sassi; 5. A inserção digital de qualidade como direito fundamental na era de hiperconectividade? O direito a acessar direitos de Paulo de Tarso Brandão e Gabrielle Amado Boumann.

Os temas de governança, sociedade e poder judiciário foram objeto de discussão dos seguintes artigos: 1. O impacto das tecnologias disruptivas no mercado de trabalho e o dever do estado de Sabrinna Araújo Almeida Lima e Andre Studart Leitão; 2. A preferência pela utilização de atos sob a forma eletrônica e o incentivo às inovações tecnológicas na nova lei de licitações e contratos administrativos de João Walter Cotrim Machado e Augusto Martinez Perez Filho; 3. Os registros públicos na era da tecnologia blockchain de Iuri Ferreira Bittencourt, Fabio Fernandes Neves Benfatti e Fabiano Nakamoto.

Por fim, o quinto bloco trouxe para a mesa o debate sobre as novas tecnologias e os direitos humanos, com os seguintes artigos: 1. Relações espaciais feministas, negras, queer, trans e periféricas nas cidades “inteligentes” de Stéphanie Fleck da Rosa; 2. O transumanismo e o pós-humanismo: uma visão dos direitos humanos à luz da evolução tecnológica e da sustentabilidade de Ricardo Fabel Braga e Luciana Machado Teixeira Fabel; 3. As novas tecnologias e uma necessária disrupção legislativa na lei do inquilinato de Thiago Leandro Moreno e Carlos Renato Cunha; 4. Dignidade humana dos refugiados ambientais e governança global: violação e transgressões da dignidade dos refugiados nas fronteiras do Acre de Ionara Fonseca Da Silva Andrade e Patrícia De Amorim Rêgo.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas

Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Aires José Rover

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Danielle Jacon Ayres Pinto

Prof. Dr. Fernando Galindo

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

**PÓS-VERDADE; FAKE NEWS; REDES SOCIAIS E DESINFORMAÇÃO: O MAU USO DAS TICS E A OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**

**POST-TRUTH; FAKE NEWS; SOCIAL NETWORKS AND DISINFORMATION: THE MISUSE OF ICTS AND THE OFFENSE OF PERSONAL RIGHTS**

**Dirceu Pereira Siqueira <sup>1</sup>**  
**Mayume Caires Moreira <sup>2</sup>**

**Resumo**

Este artigo teve por escopo analisar o que se entende por pós-verdade, tendo como enfoque a disseminação de fake news nas redes sociais e o cenário de desinformação ocasionado por elas, assim como buscou investigar o mau uso das TICs frente a ofensa aos direitos da personalidade dos usuários das redes sociais. Para isso, utilizou-se do método hipotético-dedutivo, essencialmente bibliográfico realizado por meio da pesquisa de artigos e livros acerca da temática, coletados nas bases dados: EBSCOhost, google acadêmico, SSRN, banco de teses e dissertações da USP, SciELO e o portal de periódicos da CAPES.

**Palavras-chave:** Desinformação, Direitos da personalidade, Pós- verdade, Tics

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to analyze what is meant by post-truth, focusing on the dissemination of fake news in social networks and the disinformation scenario caused by them, as well as investigating the misuse of ICTs and the possibility of offense to the personality rights of users of social networks. For this, the hypothetical-deductive method was used, essentially bibliographical, through the research of articles and books about the theme, collected in the databases: EBSCOhost, google academic, SSRN, USP's bank of theses and dissertations, SciELO and the CAPES periodicals portal.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Disinformation, Rights of personality, Post-truth, Icts

---

<sup>1</sup> Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Pesquisador Bolsista - PPD do ICETI. Coordenador e Professor do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da UniCesumar.

<sup>2</sup> Mestranda em Ciências Jurídicas junto ao UniCesumar. Bolsista PROSUP/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa "Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade". E-mail: mayumecaires@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>.

## 1 INTRODUÇÃO

Com o advento das TICs, em especial por aquelas propiciadas pela Internet, houveram transformações disruptivas na tarefa de informar e informar-se. As TICs possibilitam a livre circulação das informações de forma quase imediata, assim como atribui ao interlocutor/usuário das redes sociais o poder ativo de informar para uma quantidade ilimitada de pessoas. É inegável que no processo informacional, as pessoas deixaram de ser agentes passivos, passando a participar ativamente na propagação de informações.

Essas mudanças refletem, positiva e negativamente, no âmbito social, jurídico econômico, político e cultural, isto significa dizer que, as pessoas detêm em suas mãos ferramentas de informação e comunicação instantâneas, cujo alcance é imensurável e acarreta diversas consequências, dentre elas: as fake News. Essas notícias criam e fomentam um cenário de desinformação propício na era denominada de pós-verdade, em que fatos objetivos influenciam menos na opinião pública do que os apelos às emoções e às crenças pessoais.

As “fake news”, são informações disseminadas, propositalmente, para enganar, falsear e/ou distorcer uma situação, também, podem ser informações falsas sobre notícias verdadeiras. Perante essas circunstâncias o indivíduo busca desenvolver sua personalidade e encontra resguardo por meio dos direitos da personalidade.

Os direitos da personalidade advêm das transformações sociais, econômicas, políticas, jurídicas e culturais ocorridas após o período pós-guerra, e foram positivados no Código Civil Brasileiro de 2002, nos artigos 11 a 21. São aqueles direitos que visam a proteção dos atributos de exteriorização da personalidade, seja do indivíduo em si mesmo e/ou em suas projeções sociais.

Diante do exposto, elegeu-se como problema de pesquisa a seguinte problemática: o mau uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs) podem ofender os direitos da personalidade?

Utilizou-se na pesquisa o método hipotético-dedutivo, fundamentado em pesquisa e revisão bibliográfica de obras, artigos de periódicos, legislação e doutrina aplicáveis a temática, tendo em vista que por meio da pesquisa bibliográfica “tomamos conhecimento da produção existente; podemos aceitá-la, rejeitá-la e com ela dialogar criticamente” (DEMO, 1985, p. 24).

No tocante, às hipóteses de pesquisa, cita-se às seguintes: a) As tecnologias de informação e comunicação (TICs), em especial as redes sociais, são as principais ferramentas utilizadas para disseminar fake news; b) As fake news apresentam-se como subproduto da pós-

verdade, em decorrência da influência de fatos voltados para a emoção e as crenças pessoais na opinião pública; c) As fake news ofendem os direitos da personalidade, tendo em vista que prejudicam o livre desenvolvimento da personalidade, particularmente nos direitos à autodeterminação, à imagem, à honra, ao respeito e à integridade física e psíquica.

Objetivando responder a problemática e confirmar ou refutar as hipóteses de pesquisa, foram seguidos os seguintes protocolos: a) pesquisas de obras clássicas, com objetivo de extrair conceitos basilares para o entendimento do tema em análise; b) pesquisas de obras, artigos de periódicos, legislação e doutrina, sendo utilizado as bases dados: EBSCOhost, google acadêmico, SSRN, banco de teses e dissertações da USP, SciELO e portal de periódicos da CAPES, objetivando a investigação de abordagens aprofundadas e atuais sobre a temática inclusive identificando o estado da arte sobre o estudo do tema proposto; d) pesquisas de dados estatísticos acerca do uso das redes sociais pelos brasileiros.

Perpassando os momentos supramencionados, deu-se início a leitura e fichamento das obras e artigos selecionados, com intuito de ordenar e separar os artigos que foram utilizados na pesquisa. Por fim, passou-se à fase de análise e interpretação, assim como da redação, tendo como fundamento as bibliografias selecionadas para responder à problemática proposta.

Saliente-se, que a pesquisa se organiza da seguinte forma: em um primeiro momento foi feito um breve delineamento conceitual acerca da verdade, tendo por objetivo analisar a pós-verdade e o contexto de desinformação da atualidade. Em seguida, fez-se uma análise acerca da disseminação de fake news nas redes sociais, por intermédio das TICs, abordando em especial as transformações provocadas pelas tecnologias nas relações interpessoais e no processo informacional. Por fim, apresenta-se em último momento os impactos aos direitos da personalidade, em decorrência do mau uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs).

## **2 VERDADE, PÓS-VERDADE E DESINFORMAÇÃO**

A sociedade pós-moderna é marcada pelo desejo de mudanças e desconstrução, em especial no que diz respeito a comportamentos tidos como éticos pela modernidade. A internet, por intermédio das tecnologias de informação e comunicação (TICs) potencializam as mudanças disruptivas percebidas atualmente, modificando a forma como as pessoas se relacionam, informam e se informam. Desta forma, para tratar do cenário de desinformação na era da pós-verdade é imprescindível abordar, ainda que de forma sucinta, o conceito de verdade.

Segundo o dicionário de Filosofia de Nicola Abbagnano (2007), a verdade é o critério delimitador da validade ou eficácia dos procedimentos cognoscitivos, conforme descreve:



Em geral, entende-se por V. a qualidade em virtude da qual um procedimento cognoscitivo qualquer torna-se eficaz ou obtém êxito. Essa caracterização pode ser aplicada tanto às concepções segundo as quais o conhecimento é um processo mental quanto às que o consideram um processo lingüístico ou semiótico (ABBAGNANO, 2007, p. 994).

Abbagnano (2007) apresenta uma sequência de conceitos de verdade, cunhados por filósofos segundo suas apreensões de mundo, sendo esses: a verdade como correspondência; a verdade como revelação; a verdade como coerência e a verdade como utilidade.

A verdade como referência, tem como principais expoentes Platão, Aristóteles e Kant. Para Platão, verdadeiros são os discursos que dizem as coisas como são, em contrapartida são falsos aqueles que dizem como não são. Por sua vez, Aristóteles dizia que afirmar o que é e negar o que não é, constitui a verdade, logo negar aquilo que é e afirmar o que não é, constitui o falso. Kant, por seu lado, se deteve a um critério formal de verdade, sendo verdade a conformidade do conhecimento com suas regras (ABBAGNANO, 2007, p. 994-995).

A verdade como revelação, tem duas formas: a empirista e outra metafísica ou teológica, defendida pelos filósofos S. Agostinho, Descarte, Hegel, Husserl e Heidegger. Na forma empirista, a verdade é o que se revela imediatamente ao homem, por meio das sensações, instituições ou fenômenos. Já na forma metafísica ou teleológica, a verdade se apresenta em conhecimentos excepcionais pelos quais se revela a essência das coisas, seu princípio (Deus) (ABBAGNANO, 2007, p. 996).

A noção de verdade como coerência surgiu no movimento idealista inglês da segunda metade do séc. XIX. Essa noção de verdade aparece pela primeira vez na obra “Lógica ou morfologia do conhecimento” de B. Bosanquet (1888), entretanto sua difusão se deve à obra de Francis Herbert Bradley, “*Appearance and Reality*” em 1893. Assim, os graus de verdade alcançados pelo pensamento humano podem ser julgados e classificados segundo o grau de coerência, embora seja aproximativo. Por fim, tem-se a definição de verdade como utilidade, em que Nietzsche foi o primeiro a formular essa ideia ao definir que verdade é somente aquilo que é apropriado a conservação da humanidade, ou seja, só é verdade por sua utilidade/efetividade para entender o conhecimento, o domínio do homem sobre a natureza, para ser útil à solidariedade e à ordem do mundo (ABBAGNANO, 2007, p. 997-998).

Observa-se, deste modo, que o conceito de verdade depende do contexto aplicado, variando de acordo com o tempo, com a abordagem e com as apreensões acerca do mundo. Por exemplo: se o questionamento de verdade parte dos valores religiosos ocidentais, verdade é verbo, é Deus. Assim, “no caso em que se busca o caminho da ciência, a verdade é sempre circunstancial, mesmo que comprovada a partir de evidências” (DODEBEI, 2021, p. 119).

O termo “pós-verdade” ganhou notoriedade em 2016 após o *Oxford Dictionaries Word* elegê-lo como a “palavra do ano”. Pós-verdade é um adjetivo definido a, ou que denota circunstâncias em que fatos objetivos influenciam menos na opinião pública do que os apelos à emoção e à crença pessoal (OXFORD LANGUAGES, 2016, tradução livre)<sup>1</sup>. Assim, a pós-verdade “seria, pois, uma forma de deliberadamente não dar crédito à *verdade dos fatos*, mesmo quando estes são confirmados (posteriormente) por fontes confiáveis – pior: por pessoas implicadas diretamente na história em jogo” (El-Jaick, 2019, p. 47).

Ana Paula Grillo El-Jaick (2019, p. 49) ao tratar da pós-verdade afirma essa noção parece remeter a tradição ocidental grega (Sócrates, Platão e Aristóteles contra os sofistas), porém, afirma que a internet é o grande diferenciador da atualidade, pois jamais se teve tanta facilidade em produzir e propagar notícias (falsas ou verdadeiras) como se tem em razão da rede mundial de computadores, logo se na Grécia antiga os debates se restringiam aos cidadãos atenienses, agora a discussão acontece nas redes sociais, como Facebook, Twitter, Instagram, etc. e essa discussão é feita para milhares de usuários em tempo real.

O conceito de pós-verdade é possível de ser percebido diante do crescimento dos movimentos negacionista nas redes sociais, como por exemplo os “terraplanistas”, que somam, segundo dados do Datafolha, 11 milhões de Brasileiros (ISTOÉ, 2021). Assim, percebe-se o crescente aumento da desvalorização dos conhecimentos objetivos, científicos e comprovados ao longo da história.

Vale ressaltar, que a mídia digital impulsiona esse cenário pós-verdade. Conforme explana Byung-Chul Han (2018) a mídia digital é uma mídia de presença, pois sua temporalidade é o presente imediato, nas palavras do autor:

A comunicação digital se caracteriza pelo fato de que informações são produzidas, enviadas e recebidas sem mediação por meio de intermediários. Elas não são dirigidas e filtradas por meio de mediadores. A instância intermediária é cada vez mais dissolvida (HAN, 2018, p. 37).

Assim, na sociedade da informação as pessoas deixaram de ser destinatários e consumidores passivos, passando a ser remetentes e produtores ativos, pois não se contentam mais em consumir informações passivamente, mas desejam produzi-las, ou seja, todos produzem e propagam informações. Essa conjuntura ocasionou na desmediatização da tarefa de informar e fez superabundar nas redes sociais todo o tipo de informações verídicas e inverídicas (HAN, 2018, p. 36).

---

<sup>1</sup> Texto no original: “*Post-truth* is an adjective defined as ‘relating to or denoting circumstances in which objective facts are less influential in shaping public opinion than appeals to emotion and personal belief’.

Importante destacar que “toda a informação traz em si uma consequência, seja positiva ou negativa. A informação que a pessoa detém em dado momento pode fazê-la agir de um modo ou outro” (MELLO, ÁVILA, 2021, p. 116), ou seja, o ato de informar é também o ato de influenciar comportamentos. Ademais, a informação, conforme afirma Volkoff (1999, apud DODEBEI, 2021, p. 124) passa por três premissas fundamentais: a informação nunca será 100% verdadeira; não existe objetividade; está suscetível às variações (de acordo com a visão de cada testemunha que presenciou um evento). Deste modo, as informações direcionam o comportamento humano e estão vulneráveis a alternâncias e falsificações, por isso o cuidado com as fontes tem se mostrado indispensável.

Segundo Darío Villanueva (2020, p. 677, tradução livre)<sup>2</sup> a pós-verdade é alimentada pelas fake news, pois são falsidades propagadas, propositalmente, objetivando desinformar o público, assim como pretendendo benefícios econômicos ou políticos. Dessa maneira, percebe-se que as fake news constituem o subproduto da pós-verdade e alimentam a desinformação, bem como descredibiliza fatos objetivos comprovados cientificamente.

Observa-se que nas redes sociais, os conteúdos viralizados e “bem sucedidos” são aqueles que despertam emoções, em especial os sentimentos de superioridade, medo e raiva (WARDLE E DERAKHSHAN, 2017 apud GOULART, MUÑOZ, 2020, p. 17). Isto demonstra, que o termo pós-verdade marca a era em que o compromisso com a verdade tornou-se sem importância, pois a prioridade é dizer aquilo que agrada uma pessoa ou grupo.

Desta feita, é possível afirmar que no contexto de pós-verdade impera a desinformação, isto porque as pessoas buscam comprovações para suas verdades individuais, independentemente da existência de fatos objetivos contrários. Esse fato social é agravado, quando a personalidade não é marcada pela capacidade reflexiva, logo há a propensão de pensar que seus posicionamentos são verdades absolutas (MELLO, ÁVILA, 2021, P. 115).

### **3 DA DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS NAS REDES SOCIAIS**

As tecnologias de informação e comunicação (TICs) são mecanismos indispensáveis para o convívio na sociedade da informação, isto porque elas transformaram a forma de interação e o modo como as informações são divulgadas, haja vista que são propagadas, quase

---

<sup>2</sup> Texto no original: “La post-truth se nutre básicamente de las llamadas fake-news, falsidades difundidas a propósito para desinformar a la ciudadanía con el designio de obtener réditos económicos o políticos”.

que exclusivamente, por intermédio dessas ferramentas. Por esse motivo, considera-se que as TICs constituem a base da sociedade da informação.

Segundo, Oscar Adolfo Sanchez (2003) o instituto tecnologia de informação e comunicação (TIC) designa um conjunto de recursos tecnológicos utilizados na produção e propagação de informação. São ferramentas que permitem arquivar e manipular textos, sons e imagens. Saliente-se que atualmente a Internet é a tecnologia de informação e comunicação mais utilizada e de maior amplitude, pois é capaz de romper e transformar os obstáculos de tempo e espaço enfrentados por outras ferramentas (CASTELLS, 2008).

Essa conjuntura social tem resultado em uma nova cultura informática, que dispensa fronteiras e conduz a um mundo diferente e informado por meio das TICs e seu principal insumo: a informação (ZÚÑIGA, et al., 2018, p. 4, tradução livre)<sup>3</sup>.

Acerca do principal insumo da sociedade hodierna, Robert K. Logan (2012, p. 253) ensina que,

a informação não é um conceito matemático simples que pode ser descrito por uma fórmula, como feito por Shannon (1948), e mais tarde no contexto da computação, por Kolomogorov (Shiryayev, 1993). Pelo contrário, demonstramos que a informação não é uma invariante, posto que sua definição depende do contexto no qual está sendo usada.

É notório que a informação é a moeda de troca de maior valor na atualidade, seja referente às informações (dados) pessoais dos usuários das redes ou a informação em forma de notícias, assim como, nota-se que o acesso a essas informações tornou-se mais democrático a partir da incorporação das TICs. Entretanto, o problema não está na criação desses recursos tecnológicos, mas no mau uso dessas tecnologias e os reflexos nos direitos da personalidade. Assim, na sociedade informacional enfrenta-se a disseminação desenfreada de fake news, em especial nas redes sociais, acerca de todo o tipo de assunto e esse cenário tem ocasionado danos irreparáveis ao desenvolvimento da personalidade das pessoas.

Byung-Chul Han (2018, p. 104) afirma que o mundo vivencia um cansaço informacional ocasionado pelo excesso de informação disponibilizadas a todo momento nas mídias digitais e redes sociais. O autor aborda a Síndrome da Fadiga da Informação (SFI) como reflexo desse cansaço, conforme explana

Um dos principais sintomas da Síndrome da Fadiga da Informação (SFI) é o estupor das capacidades analíticas. Justamente a capacidade analítica constitui o pensamento. O excesso de informação faz com que o pensamento defina. A faculdade analítica consiste em deixar de lado todo material perceptivo que não é essencial ao que está

---

<sup>3</sup> Texto no original: “esto ha derivado en la aparición de una nueva cultura informática que no respeta fronteras y conduce a un mundo diferente e informado con la incorporación de las TIC y su principal insumo: la información” (ZÚÑIGA, et al., 2018, p. 4).

em questão [...] A enxurrada de informações à qual estamos hoje entregues prejudica, evidentemente, a capacidade de reduzir as coisas ao essencial.

A divulgação de notícias falsas sempre existiu, logo não é um problema que surgiu na sociedade da informação, porém a novidade diz respeito a disseminação em massa desse conteúdo por meio da Internet. O Brasil desde de 2018, segundo o relatório de segurança digital (DFNDR, 2018), já estava entre os países com maior produção e circulação de fake news no mundo. Percebeu-se que com o advento da pandemia do COVID-19 as fake news sobre assuntos de saúde tornaram-se frequentes nas redes sociais, e a despeito disso a OMS (Organização Mundial da Saúde) tem tratado o excesso de informações como uma infodemia (OMS, 2020).

Ademais, de acordo com a pesquisa realizada pela Avaaz (2020) 9 a cada 10 brasileiros entrevistados leram ou ouviram alguma informação falsa sobre a pandemia do COVID-19. A pesquisa também constatou que o facebook e o whatsapp estão entre as três fontes mais citadas pelos brasileiros ao analisar as declarações falsas mostradas na pesquisa, sendo que 59% recebeu um dos conteúdos desinformativos no whatsapp e 55% leu ao menos um dos conteúdos desinformativos no facebook. Segundo explanam Fernando Navarro Vince e Daniela Menengoti Ribeiro (2020, p. 236),

a Internet se tornou nos dias atuais, mecanismo essencial a permitir o exercício de direitos básicos como liberdade de expressão e opinião, nos termos da Convenção sobre Direitos Civis e Políticos. Indispensável à comunicação das pessoas, se mostra também imprescindível a realização de tarefas básicas do dia a dia. Por mais estranho que se apresente, não mais se concebe uma vida plena, sem a utilização das novas tecnologias, redes sociais, aplicativos, correios eletrônicos, etc. É por meio destes avanços que o homem moderno se perfaz dignamente.

Assim, é perceptível pelos dados supramencionados, a importância das TICs, não somente na atividade de disseminar informações, mas para realizar tarefas simples do cotidiano, pois são utilizadas para uma série de atividades, tais como: se relacionar; informar; informar-se; para o entretenimento, para prestar serviços; contratar serviços e outros mais.

As fake news podem ser explicadas a partir de três condições, conforme as lições de Gelfert (2018): a primeira é criar desinformações, induzindo a opinião pública ao erro, além de criar falsas convicções; a segunda é a aparência de notícia verdadeira, como se derivasse de fontes legítimas e a terceira é ter sido formulada intencionalmente para desinformar (GELFERT, 2018, apud, SILVA; SILVA; NETO, 2021, p. 422).

Deste modo, as informações podem ser falsas no todo ou em parte, partindo de acontecimentos verdadeiros, sendo falso apenas a informação, e ou podem ser falsas no todo.

Por exemplo: a informações de que ‘as vacinas contra o COVID-19 implantam microchips’ é falsa, mas percebe-se o canário pandêmico e a existência de uma vacina é verdadeiro, logo a falsidade dessa notícia se dá em parte, qual seja: que a vacina contra o COVID-19 implanta microchips. Robert K. Logan (2012, p. 263) ensina que “a informação incorreta ou desinformação é uma informação fornecida por um(a) agente desinformado(a), equivocado(a) ou mal-intencionado(a)”. Assim, percebe-se que a informação falsa pode partir de pessoas que não detém conhecimento ou acaba se equivocando sobre determinado assunto e ainda assim propaga o conteúdo sem verificar a veracidade da informação ou pode ser disseminada com objetivo e alvo pré-estabelecido.

Em suma, as fake news se apresentam como condutas ludibriasas, realizadas com o intuito de produzir danos por meio da dissimulação da verdade dos fatos, e se mostram um fenômeno de profundas repercussões sociais, logo merecem atenção e intervenção do Estado, dos legisladores e da sociedade civil, tendo como objetivo a proteção dos Direitos da Personalidade e da dignidade da pessoa humana (GUIMARÃES, SILVA, 2019, p. 113).

Por sua vez, as redes sociais se apresentam como o ambiente propício para a disseminação de fake news, tendo em vista que possibilitam total liberdade de expressão, sendo possível que os usuários divulguem pensamentos e ideias relacionadas a diferentes concepções (SILVA; SILVA; NETO, 2021, p. 418).

Segundo a pesquisa ‘Digital 2021: Global Overview Report’, feito pelo site *We Are Social* em parceria com a ferramenta *Hootsuite* (2021, n.p), 59.5% (4.66 bilhões) da população mundial tem acesso à internet, sendo que 53.6% (4.2 bilhões) são usuário das redes sociais. No Brasil, o facebook ocupa a primeira colocação no *ranking* das redes sociais mais utilizadas, totalizando 130 milhões de usuários. Esses dados evidenciam a amplitude dessas redes, no alcance, incorporação e utilização como ferramentas de disseminação de informações, logo as redes sociais aproximam pessoas e possibilitam o acesso democrático às informações, entretanto a proximidade digital é individualizada, sendo apresentado setores do mundo que lhes agradam, havendo a derriba do caráter público, da consciência pública e da consciência crítica (HAN, 2017, p. 81).

Cabe salientar que os usuários da internet e das demais tecnologias possuem a liberdade de utilizar de forma adequada ou não essas ferramentas, todavia faz-se necessário em um cenário de pós-verdade, cujo subproduto são as notícias falsas, resgatar a cidadania digital, pois trata-se, justamente, de estabelecer normas de comportamentos adequados e responsáveis frente a utilização dessas ferramentas (SIQUEIRA, NUNES, 2018, p. 131-132).

Desta feita, é evidente que a conjuntura de desinformação vivenciada no Brasil e no mundo, é reflexo de uma sociedade hiperconectada e esgotada de informações, assim como de uma população que não desenvolveu a capacidade analítica, para identificar informações verdadeiras ou falsas. Isso, somado a utilização mal intencionada das TICs, ocasiona com que a opinião pública seja influenciada por informações sem fundamentos e coloca em perigo os direitos da personalidade. Nesse sentido, em 2018 o Ministro Ricardo Lewandowski, ao julgar o Mandado de Segurança nº 36560, entendeu que:

O desenvolvimento desse ambiente fértil e hostil para a disseminação opiniões viabilizou, ainda, a automatização de ferramentas de publicação, resultando no surgimento e na propagação de robôs – contas controladas por softwares que se fazem passar por seres humanos, os quais já dominam parte das redes sociais e participam ativamente das discussões em momentos políticos de grande repercussão. Nas discussões políticas, os robôs têm sido usados por todo o espectro partidário não apenas para conquistar seguidores, mas também para **conduzir ataques a opositores** e forjar discussões artificiais. **Manipulam debates, criam e disseminam notícias falsas** – as chamadas fake news -, e **influenciam a opinião pública** por meio da postagem e replicação de mensagens em larga escala. (BRASIL. STF, MS 36560, DF, LEWANDOWSKI., 2019, grifo dos autores).

Desta feita, percebe-se, conforme explanado pelo Ministro, que as fake news influenciam de forma negativa a opinião pública, no que diz respeito a livre escolha, a ofensa aos direitos humanos, fundamentais e da personalidade, bem como compromete a democracia.

#### **4 O MAU USO DAS TICS E A OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**

Se por um lado a utilização das tecnologias de informação e comunicação (TICs) podem violar os direitos da personalidade, por outro lado, podem possibilitar o acesso democrático e célere às informações, assim como aproximar pessoas de diversas localidades. Deste modo, neste tópico o recorte se concentra nas ofensas aos direitos da personalidade em decorrência do mau uso das TICs e a, imprescindível, necessidade de se utilizar de forma responsável essas ferramentas, para que haja a proteção dos direitos da personalidade.

Os direitos da personalidade visam assegurar o desenvolvimento saudável das pessoas em sociedade. De acordo com Diego Costa Gonçalves (2008, p. 68) a personalidade “é o conjunto das qualidades e relações que determinam a pessoa em si mesma, e em função da participação na ordem do ser, de forma única e singular”.

A personalidade, para os civilistas clássicos, constitui a capacidade jurídica necessária para assegurar a livre apropriação de bens, ou seja, possui caráter patrimonialista. Dentre os civilistas clássico, cita-se Clóvis Bevilacqua (2001, p. 116), segundo o autor:

Personalidade é a aptidão reconhecida pela ordem jurídica a alguém para exercer direitos e contrais obrigação. Na ordem política, toma ordinariamente, a feição de cidadania, que é a aptidão para exercer direitos políticos, e é soberania, quando

atribuída ao Estado, que aliás, tem igualmente uma personalidade civil e outra internacional [...]

No mesmo sentido, Eduardo Espínola (1997, p. 350, apud, CANTALI, 2009, p. 62) afirma que “personalidade e capacidade jurídica são expressões idênticas”. Entretanto, o período pós-guerra é marcado pela incorporação, no ordenamento jurídico, do valor intrínseco da pessoa, ou seja, da proteção da pessoa em sua dignidade, não apenas da sua propriedade. A personalidade passou, então, a ser reconhecida como um valor, e não somente como a capacidade jurídica de ter direitos e obrigações, isto significa dizer que a personalidade além de significar a capacidade jurídica do indivíduo em ser sujeito de direito, deve ser entendida como um valor ético que emana da própria pessoa, logo é inerente à condição humana (CANTALI, 2009, p. 62-64).

Consideram-se, direitos da personalidade os direitos reconhecidos à pessoa tomada em si mesmo e em suas projeções na sociedade (BITTAR, 2015, p. 29). Esses direitos estão dispostos no direito brasileiro no Código Civil de 2002, em um capítulo exclusivo nos artigos 11 a 21 de forma exemplificativa, bem como no artigo 5º, X da Constituição Federal de 1988, tutelados como direitos fundamentais.

Saliente-se que os direitos da personalidade “não são *numerus clausus*, ou seja, de número fechado. Como atributos considerados essenciais à condição humana, sua compreensão e amplitude variam no tempo e no espaço” (SCHREIBER, 2013, p. 223), assim estão contidos no rol do Código Civil de 2002, os direitos da personalidade à vida, à integridade física, ao nome, à honra, à imagem e à intimidade. Sendo assim, os direitos da personalidade são aqueles direitos que protegem as características intrínsecas e inerentes das pessoas.

Em face à problemática da pesquisa, acerca da ofensa a esses direitos em decorrência do mau uso das TICs, percebe-se a necessidade de se pensar além dos benefícios oferecidos pela tecnologia. Eduardo Carlos Bianca Bittar (2002, p. 522) ao tratar dos traços da ética pós-moderna, explana que:

Se os usos bons e as consequências benéficas da tecnologia são majoritários, deve-se também pensar no lado oposto: a violência sai potencializada; os crimes virtuais se multiplicam; o acesso irrestrito aos códigos e à privacidade individuais aumentam e pluralizam as formas de redução da esfera íntima da pessoa humana; as armas biológicas alcançam distâncias e consequências cada vez maiores; as estratégias guerreiras fulminantes e agonizantes aumentam seu potencial de efeitos; a meticulosidade tecnológica ganha forças para o aumento do sofrimento humano; os ataques imprevisíveis tornam-se corriqueiros, num mundo onde tudo é possível e onde todos são potencialmente armas de violência ambulantes [...] (BITTAR, 2002, p. 522).

Assim, a internet se apresenta como um ambiente fértil para a disseminação de fake news, devido ao grande fluxo de informações e devido a falta da capacidade analítica das



peças em identificar conteúdos falsos. Ademais, na pós-verdade conforme as lições de Dunker, (2018, apud MELLO, ÁVILA, 2021, p. 115) as pessoas estão perdendo o vínculo com a o real, o factual, passando a aceitar e compreender que todo conteúdo da rede é verdadeiro. Os indivíduos ao acessar as informações da internet, principalmente, nas redes sociais, acreditam naquilo que diz respeito ao ambiente ao qual faz parte, ou seja, impera o narcisismo e o desejo de definir os critérios próprios como absolutos, assim as pessoas acreditam naquilo que se identificam, sem questionar as fontes e comprovações científicas acerca da informação (MELLO, ÁVILA, 2021, p. 115).

As tecnologias de informação e comunicação (TICs) devem ser utilizadas de forma responsável, em especial na era da pós-verdade, pois são ferramentas que otimizam a propagação de informações, sejam verdadeiras ou não, assim como são instrumentos acessíveis a uma grande parcela da sociedade, que participam ativamente do processo informativo. Assim, a veiculação de notícias falsas, podem ofender os direitos da personalidade, dentre eles: o direito à autodeterminação, à imagem, à honra, ao respeito e à integridade física e psíquica.

Desta feita, a disseminação em massa de todo o tipo de conteúdo nas redes sociais, reflete na formação da personalidade e prejudica o seu desenvolvimento, sendo ofendidos aqueles direitos que expressam as condições essenciais para o ser e o devir do indivíduo (CANTALI, 2009, p. 62-64).

O Supremo Tribunal Federal (STF), por iniciativa do Ministro Luiz Fux, instituiu o Programa de Combate à Desinformação (PCD), dentre as justificativas apresentadas, tem-se os efeitos negativos produzidos pela desinformação e que podem ser potencializados pelo uso distorcido dos recursos proporcionados pelas tecnologias de informação e das comunicações (TICs), em especial a internet, devido a velocidade de produção e difusão de conteúdos (STF, 2021).

A finalidade desse projeto é o enfrentamento dos efeitos negativos provocados pela desinformação e pelas narrativas odiosas à imagem e credibilidade da Corte, a partir de estratégias proporcionais e democráticas, conforme disposto do art. 2º da Resolução 742/2021, englobando: a) medidas de atuação organizacional (definição de atribuições e reuniões para monitoramento dos resultados, aperfeiçoamento dos recursos tecnológicos para identificação mais célere de práticas de desinformação), b) diálogo com os órgãos de combate à desinformação e ao discurso de ódio, c) ações de comunicação (alfabetização midiática, contestação de notícias e fortalecimento da imagem do Tribunal) (STF, 2021).

Esse projeto tem o objetivo específico de combater narrativas que visem descredibilizar a Corte, porém é notório que essa iniciativa demonstra a necessidade de se

analisar o avanço tecnológico sobre o viés positivo e negativo, tendo em vista a manutenção do Estado Democrático de Direito e a proteção da pessoa, em seus atributos intrínsecos e em sua dignidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O uso das TICs como ferramentas intermediadoras das relações interpessoais se tornou indispensável para o convívio na sociedade da informação. A incorporação dessas ferramentas no dia a dia das pessoas, trouxeram reflexos positivos e negativos, pois ao passo que aproximou pessoas de diversas localidades e rompeu as fronteiras do tempo e do espaço no processo informacional, ocasionou, também, na sobrecarga de informação, verdadeiras e inverídicas.

Na atualidade o indivíduo deixou de ser consumidor passivo, passando a participar de forma ativa no processo de disseminação de informações e com isso, a informação deixou de ser produzida, exclusivamente, por profissionais especializados, passando a ser divulgada por todos e a todo momento. Essa participação ocasionou um cansaço informacional, devido a enorme quantidade de informações propagadas na internet, ocasionando o estupor das capacidades analíticas.

Na era da pós-verdade, os fatos objetivos influenciam menos na opinião pública, do os apelos à emoção e à crença pessoal, ou seja, os indivíduos ao consumirem e propagar informações não dão mais crédito a verdade dos fatos, mesmo quando confirmados por fontes confiáveis, pois buscam nas redes sociais discursos que legitimam suas verdades absolutas. As notícias falsas se apresentam como subproduto da pós-verdade, tendo em vista que são notícias disseminadas, com objetivo específico de falsear e/ou enganar. Importante destacar que notícias falsas sempre existiram, porém nunca se teve tanta facilidade em produzir e propagar informações, como na sociedade contemporânea. As redes sociais, como: Facebook, Instagram, Twitter e outros mais, alcançam um número assombroso de usuários, e tudo que é compartilhado nessas redes influenciam no comportamento das pessoas.

As redes sociais proporcionam liberdade aos usuários, pois eles podem acessar, compartilhar, dialogar com pessoas de qualquer lugar no mundo, assim como podem opinar sobre acontecimentos que estão acontecendo no “agora”. A imediatidade da internet é uma das características que mais atraem os usuários, porém a busca por informações rápidas e o anseio em compartilhar os fatos no momento que ocorrem, coloca em xeque o compromisso com as fontes e com a verdade dos fatos.

O abandono da verdade dos fatos em prol de ver confirmada uma verdade individual, ou de atender as emoções de um grupo se tornou um problema na sociedade atual, pois as notícias falsas refletem aquilo que pessoas e grupos sociais desejam ler, ou seja, vive-se em uma sociedade setorizada, em que a verdade objetiva dos fatos perdeu importância.

Nessa conjuntura social, tem-se a tarefa de proteger e promover o livre e saudável desenvolvimento da personalidade do indivíduo em si mesmo e em suas projeções em sociedade. Assim, o mau uso das TICs ofende os direitos da personalidade, em especial o direito à autodeterminação, à imagem, à honra, ao respeito e à integridade física e psíquica. A ofensa é notória, tendo em vista que esses direitos protegem as características intrínsecas dos indivíduos, logo uma notícia falsa, veiculado por meio das TICs, influenciam comportamentos que prejudicam o desenvolvimento das qualidades que determinam a pessoa em si mesma.

Fake news veiculadas nas redes sociais, são formas de violência que atingem a pessoa em si e a sociedade como um todo, pois descredibiliza a verdade dos fatos enganando os usuários para se obter benefícios, econômicos, políticos, etc. Desta feita, mostra-se imprescindível pensar para além dos benefícios das tecnologias, pois essas ferramentas têm potencializado as formas de violência e conseqüentemente ofendido aqueles direitos inerentes para o desenvolvimento da personalidade, sem os quais essa restaria prejudicada.

## REFERÊNCIAS

11 MILHÕES DE BRASILEIROS ACREDITAM QUE A TERRA É PLANA, DIZ DATAFOLHA. **ISTOÉ**, 2021. Disponível em: <https://istoe.com.br/para-milhoes-de-brasileiros-a-terra-e-plana/>. Acesso em: 05 de set. 2021.

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Teoria Geral do Direito Civil**, Campinas: Red Livros, 2001.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Traços de uma ética pós-moderna: a ética, a violência e os direitos humanos no século XXI. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 97, p. 513-525, 2002.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 36560**. DJe-174 12/08/2019. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/748008861/mandado-de-seguranca-ms-36560-df-distrito-federal>. Acesso em: 27 de set. de 2021.

CÂNDIDO, Affonso Antônio; DOS SANTOS PEREIRA, Lilia. Fake News numa sociedade pós-verdade na política brasileira. **Revista FAROL**, v. 9, n. 9, p. 213-232, 2020. Disponível em: <http://www.revistafarol.com.br/index.php/farol/article/viewFile/200/172>. Acesso em: 27 de set. de 2021.

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da Personalidade:** disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** São Paulo. **Paz e Terra**, 1999.

DA SILVA, Gabriela Nunes Pinto; SILVA, Thiago Henrique Costa; NETO, João da Cruz Gonçalves. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS LIMITES: UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS DE ÓDIO NA ERA DAS FAKE NEWS. **Argumenta Journal Law**, n. 34, p. 415-438, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.35356/argumenta.v0i34.2169>. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/2169>. Acesso em: 05 de set. 2021.

DIGITAL 2021: **GLOBAL OVERVIEW REPORT**. 2021. Acesso em: <https://datareportal.com/reports/digital-2021-global-overview-report>. Acesso em: 05 de set. 2021.

DODEBEI, Vera. (Des) Informação e [Pós] Verdade: possíveis contextos discursivo-conceituais. **Em Questão**, v. 27, n. 2, p. 117-137, 2021. DOI: <https://doi.org/10.19132/1808-5245272.117-137>. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/99273>. Acesso em: 05 de set. 2021.

EL-JAICK, Ana Paula. Pós-verdade, ficção, fake news. **Fragmentum**, n. 53, p. 41-57, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5902/2179219434906>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/fragmentum/article/view/34906>. Acesso em: 05 de set. 2021.

FALCÃO, Paula; SOUZA, Aline Batista de. Pandemia de desinformação: as fake news no contexto da Covid-19 no Brasil. **Reciis – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**. vol. 15, n. 1, p. 55-71, Rio de Janeiro, 2021. DOI: <https://doi.org/10.29397/reciis.v15i1.2219>. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/2219>. Acesso em: 08 de junho de 2021.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. < b> Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>. Acesso em: 8 de junho de 2021.

GONÇALVES, Diogo Costa. **Pessoa e Direitos de Personalidade**. Coimbra: Almedina, 2008.

GOULART, A. H.; MUÑOZ, I. K. Desinformação e pós-verdade no contexto da pandemia da covid-19: um estudo das práticas informacionais no facebook. **Liinc em revista**, v. 16, n. 2, p. e5397-e5397, 2020. DOI: 10.18617/liinc.v16i2.5397. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/5397>. Acesso em: 05 set. 2021.

GRANDE, J. Ignacio Criado; ARAUJO, María Carmen Ramilo; SERNA, Miquel Salvador. La necesidad de teoría (s) sobre gobierno electrónico: una propuesta integradora. **Concurso de ensayos y monografías del CLAD sobre reforma del estado y modernización de la administración pública**, v. 16, 2002. Disponível em: [https://www.urbe.edu/info-consultas/web-profesor/12697883/articulos/Comercio%20Electronico/la-necesidad-de-teoria\(s\)sobre-gobierno-electronico-una-propuesta-integradora.pdf](https://www.urbe.edu/info-consultas/web-profesor/12697883/articulos/Comercio%20Electronico/la-necesidad-de-teoria(s)sobre-gobierno-electronico-una-propuesta-integradora.pdf). Acesso em: 27 de set. de 2021.

HAN, Byung- Chul. **No exame:** perspectiva do digital. Trad. Lucas Machado, Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2018.

HAN, Byung- Chul. **Sociedade da Transparência**. Trad. Enio Paulo Giachini. Petrópolis, Rio de Janeiro. Vozes, 2018.

LOGAN, Robert K. **Que é informação?:** a propagação da informação na biosfera, na simbolosfera, na tecnosfera e na econosfera. Trad. Adriana Braga. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC, 2021.

MELLO, M. R. G. de; MARTÍNEZ-ÁVILA, D. Desinformação, verdade e pós-verdade: reflexões epistemológicas e contribuições de Piaget. *Logeion: Filosofia da Informação*, v. 7, n. 2, p. 108–127, 2021. DOI: 10.21728/logcion.2021v7n2.p108-127. Disponível em: <http://revista.ibict.br/fiinf/article/view/5480>. Acesso em: 5 set. 2021.

NOCENTINI, Annalaura; ZAMBUTO, Valentina; MENESINI, Ersilia. Anti-bullying programs and Information and Communication Technologies (ICTs): A systematic review. **Aggression and Violent Behavior**, v. 23, 2015, p. 52-60. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1359178915000749>. Acesso em: 27 de set. de 2021.

O BRASIL ESTÁ SOFRENDO UMA INFODEMIA DE COVID-19. **AVAAZ**, 2020. Disponível em: [https://secure.avaaz.org/campaign/po/brasil\\_infodemia\\_coronavirus/](https://secure.avaaz.org/campaign/po/brasil_infodemia_coronavirus/). Acesso em: 06 de set. 2021.

OXFORD LANGUAGES. **Palavra do ano 2016**. Oxford University Press, 2016. Disponível em: <https://languages.oup.com/word-of-the-year/2016/>. Acesso em: 05 de set. de 2021.

PEREIRA GUIMARÃES, Glayder Daywerth; CÉSAR SILVA, Michael. FAKE NEWS À LUZ DA RESPONSABILIDADE CIVIL DIGITAL: O SURGIMENTO DE UM NOVO DANO SOCIAL. **Revista Jurídica Da FA7**. vol. N. 2, p. 99-114. DOI: <https://doi.org/10.24067/rjfa7;16.2:940>. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/940>. Acesso em 27 de set. de 2021.

PÉREZ ZÚÑIGA, Ricardo *et al.* La sociedad del conocimiento y la sociedad de la información como la piedra angular en la innovación tecnológica educativa. **RIDE. Revista Iberoamericana para la Investigación y el Desarrollo Educativo**, v. 8, n. 16, 2018, p. 847-870. Disponível em: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S2007-74672018000100847&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S2007-74672018000100847&script=sci_arttext). Acesso em 27 de set. de 2021.

RAMONET, Ignacio. **A explosão do jornalismo:** das mídias de massa à massa de mídias. Tradução Douglas Estevam. São Paulo: Publisher Brasil, 2012.

RIBEIRO, Raphael Rego Borges. A passagem do "Direito Civil" tradicional para o "Direito Civil-Constitucional": uma revisão de literatura. **Revista Videre**, v. 12, n. 25, p. 252-276, 2020. DOI: <https://doi.org/10.30612/videre.v12i25.11580>. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/11580>. Acesso em: 05 de set. 2021.

SANCHEZ, Oscar Adolfo. **Governo Eletrônico no Estado de São Paulo**. São Paulo: Série didática nº 7, 2003.

SCHREIBER, Anderson, **Direito e Mídia**. Coord. Anderson Schreiber. São Paulo: Atlas, 2013.

SEIXAS, Rodrigo. A retórica da pós-verdade: o problema das convicções. **Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação**, n. 18, 2019.

DOI: <https://doi.org/10.17648/eidea-18-2197>. Disponível em:  
<https://periodicos.uesc.br/index.php/eidea/article/view/2197>. Acesso em: 05 de set. 2021.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira, NUNES, Danilo Henrique. CONFLITOS DIGITAIS: CIDADANIA E RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DAS LIDES CIBERNÉTICAS. **Revista Jurídica Da FA7**, v. 15, n. 2, p. 127-138. DOI: <https://doi.org/10.24067/rjfa7;15.2:810>. Disponível em:  
<https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/810>. Acesso em: 05 de set. 2021.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FERRARI, Caroline Clariano. O direito à informação como direito fundamental ao estado democrático. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Unifafibe)**, v. 4, n. 2, p. 124-153, 2016. Disponível em:  
<https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/174>. Acesso em: 08 de junho de 2021.

STF. **RESOLUÇÃO Nº 742**: Programa de Combate à Desinformação (PCD. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/DJE172.pdf>. Acesso em: 27 de set. de 2021.

TEPEDINO, Gustavo. **Autonomia privada, liberdade existencial e direitos fundamentais**. Coord. Gustavo Tepedino e Joyceane Bezerra de Menezes. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

VILLANUEVA, Darío. Pós-verdade e Distopia. **Revista de Estudos Literários**, v. 10, p. 673-695, 2020. DOI: [https://doi.org/10.14195/2183-847X\\_10\\_34](https://doi.org/10.14195/2183-847X_10_34). Disponível em:  
[https://impactum-journals.uc.pt/rel/article/view/2183-847X\\_10\\_34](https://impactum-journals.uc.pt/rel/article/view/2183-847X_10_34). Acesso em: 05 de set. 2021.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ciência da informação**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, 2000. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/ci/a/rmmLFLlYsjPrkNrbkrK7VF/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 27 de set. de 2021.